



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº- 057/2007, 03 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura de Orós - Município de Orós, definindo cargos comissionados do GABINETE DA PREFEITA, estabelece subsídio e remunerações dos referidos cargos, indica quantidades de vagas para cada cargo, modifica disposições das leis do Município quanto a matéria, e dá outras providências, etc.

Faço saber que A CÂMARA Municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a estrutura organizacional da Prefeitura de Orós, quanto ao GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, a ter a seguinte composição:

I - 01 vaga para o cargo comissionado nível I, de Chefe de Gabinete, estrutura organizacional do GABINETE DA PREFEITA, símbolo CC-1, com status de Secretário Municipal, com remuneração mensal denominada de subsídio, único e indivisível no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - 01 vaga para o cargo comissionado especial de nível I, de Assessor de Planejamento, símbolo CCE-1, com remuneração mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 400,00 de vencimento e R\$ 550,00 de representação, subordinado ao Chefe de Gabinete e ao próprio Executivo Municipal;

III - 03 vagas para o cargo comissionado de Assessorias Executivas, vinculados diretamente ao Executivo Municipal, com símbolo CCE-2, na estrutura do GABINETE DA PREFEITA, com remuneração mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), composta de vencimento no valor de R\$ 400,00, e representação no valor de R\$ 550,00.


1V - 01 vaga para o cargo comissionado especial de Assessor de Comunicação, símbolo CCE, na estrutura da Chefia de Gabinete e subordinação direta ao Executivo Municipal, com remuneração mensal de R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais), composta de Vencimento no valor de R\$ 400,00 e representação de R\$ 435,00.

Art. 2º. Os ocupantes de cargos comissionados serão de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, por portarias, e não farão jus a quaisquer benefícios e direitos próprios daqueles da relação de trabalho celetista, inclusive, e principalmente, Fundo de Garantia por tempo de serviço e demais.

Art. 3º. A presente lei passa a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OROS, em 03 de Setembro de 2007.


MARIA DE FATIMA MACIEL BEZERRA.
Prefeita Municipal